

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
ATA DE RETOMADA DE SESSÃO E REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

Às nove horas e vinte minutos (09h20min) do dia quatorze de Agosto de dois mil e dezenove (14/08/2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de nº **1906.01/2019** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE, OBJETO DA PROPOSTA FNS Nº 11848.798000/1160-04, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, compareceu ao certame o representante da empresa: 1. CLAUDIANA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ Nº 15.535.254/0001-81, representada por Paulo Henrique Cassiano, inscrito no CPF Nº 626.055.933-04. O Pregoeiro esclareceu que fora anulado a fase desta licitação ocorrida no dia 09/07/2019. E informou que foi feita nova classificação das propostas de preços, sendo considerada DESCLASSIFICADA as propostas das empresas: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME, GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – EPP, por não estarem assinadas por representante sem representação para o processo e mantém a desclassificação da proposta da empresa A R P DE MESQUITA SERVIÇOS – ME, por não estar direcionada a este município e por não conter o número do processo. As demais continuam CLASSIFICADAS para o certame. Dando prosseguimento o pregoeiro informou que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM e determinou que se retomasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances. No item 01 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA por atender todas as exigências contidas no edital. Do item 02 ao item 04 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. No item 05 foi vencedora a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa já declarada HABILITADA. No item 06 a proposta da empresa C J VIEIRA DE SOUZA - ME, foi considerada inexequível, foi vencedora a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI. No item 07 foi vencedora a empresa C J VIEIRA DE SOUZA - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA por atender todas as exigências contidas no edital. No item 08 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. No item 09 foi vencedora a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA por atender todas as exigências contidas no edital. Nos itens 10 e 11 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. No item 12 foi vencedora a

empresa C.H.M.A. SALES - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA por atender todas as exigências contidas no edital. No item 13 foi vencedora a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa já declarada HABILITADA. Nos itens 14 e 15 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS - ME, ora já HABILITADA. No item 16 foi vencedora a empresa ASNAIA APOLIANA SANTOS DE SOUSA - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 5.1.IV.a (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...), por não apresentar o item 5.1.II.a (Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado....) e por não apresentar o item 5.1.IV.b (Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica), foi vencedora do item a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa já declarada HABILITADA. No item 17 a proposta da empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME, foi considerada inexecutável, foi vencedora a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa já declarada HABILITADA. Do item 18 ao item 20 foi vencedora a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, ora já HABILITADA. Finalizando a fase de lances o pregoeiro declara vencedores do certame as empresas: CLAUDIANA SANTOS - ME, nos itens: 01, 02, 03, 04, 08, 10, 11, 14 e 15; J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, nos itens: 05, 06, 13, 16 e 17; C J VIEIRA DE SOUZA - ME, no item: 7; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, nos itens: 09, 18, 19 e 20; C.H.M.A. SALES - ME, no item: 12. O pregoeiro questionou ao representante presente quanto a possibilidade de interposição de recurso, o mesmo desistiu expressamente da intenção de interpor recurso. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo presente.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Pregoeiro

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
Equipe de Apoio

  
Carlos Maciel Bastos Gomes  
Equipe de Apoio

Ord.	Licitante/Participantes	Assinatura
01	CLAUDIANA SANTOS - ME CNPJ Nº 15.535.254/0001-81 Paulo Henrique Cassiano CPF Nº 626.055.933-04	